Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça do Estado de Minas Gerais 10

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Geyser Vaz**, inscrição n. 290923.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de publicação "Diário Oficial da União" constando o resultado da prova objetiva e discursiva para o concurso público do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária; declaração de aprovação no Concurso de Escrivão de Família, Sucessões, da Infância e Juventude e Cível e Escrivão do Crime e das Fazendas Públicas do Tribunal de Justiça de Goiás.

Para fins de desempate, o requerente apresentou declaração expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás comprovando seu tempo de serviço no cargo de Escrivão desde 07/03/2002.

É o sucinto relatório.

Não foi valorada pontuação referente ao Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

já que os documentos apresentados pelo requerente fazem menção tão somente à aprovação na prova objetiva e discursiva, não havendo comprovação de que o requerente foi aprovado em todas as etapas do processo seletivo, conforme determina o capítulo VI, item 2, V do Edital: (...) "*que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Ademais, na cópia do "Diário Oficial da União" apresentada não consta que o cargo é privativo de bacharel em Direito, motivos pelos quais não será atribuída pontuação.

Quanto à declaração de aprovação nos Concursos de Escrivão de Família, Sucessões, da Infância e Juventude e Cível e Escrivão do Crime e das Fazendas Públicas do Tribunal de Justiça de Goiás, também não é possível a pontuação, pelo fato de não haver menção de serem os cargos privativos de bacharel em Direito.

Com relação ao tempo de serviço, foi considerado o cargo de Escrivão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás exercido no período de 07/03/2002 a 07/08/2007, data limite do Edital, totalizando 05 anos e 05 meses, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *"em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público"*.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora

Geyser Vaz - inscrição n. 290923